



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.494, DE 2019

(Do Senado Federal)

OF. 1380/23 - SF

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para definir a adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-891/2023.

EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR EM REGIME DE PRIORIDADE.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para definir a adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei define a adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

**Art. 2º** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

V

— .....

v) adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

” (NR)

### “Seção XI-A

#### **Da adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público**

Art. 35-A. Lei específica de cada ente da Federação definirá os equipamentos comunitários e espaços livres de uso público de sua propriedade que poderão ser objeto de adoção por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Considera-se adoção o conjunto de medidas para a manutenção, restauração e conservação de instalações públicas já existentes, relacionadas às áreas de educação, cultura, lazer e esporte, tendo como contrapartida a possibilidade de associação de nome, espaço de publicidade ou uso do direito de imagem do equipamento adotado.

Art. 35-B. A adoção será realizada mediante procedimento de manifestação de interesse, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133,



\* c d 2 3 9 5 4 3 6 9 0 5 0 0 \*

de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”  
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 2 3 9 5 4 3 6 9 0 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2001-07-10%3B10257">https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2001-07-10%3B10257</a>
<b>LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2021-04-01%3B14133">https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2021-04-01%3B14133</a>

**FIM DO DOCUMENTO**